

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Direito**

Luiz Gustavo Muniz Soares Valério

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO:**  
**Contribuições aos estudos estratégicos**

Belo Horizonte/MG  
2023

Luiz Gustavo Muniz Soares Valério

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO:  
Contribuições aos estudos estratégicos**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à  
Universidade Federal de Minas Gérias, como  
parte das exigências para a obtenção do título  
de Bacharel em Ciências do Estado.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Cardoso.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

---

**Prof. Dr. Paulo Roberto Cardoso**  
UFMG

---

**Ma. Alice Castelani de Oliveira**  
UFMG

---

**Prof. Me. Arthur Nadú Rangel**  
UFMG/Faculdade Promove

*Dedico essa monografia à minha família.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelo dom da vida e pela saúde nestes anos de graduação. Aos meus mestres, em especial meu querido e admirado orientador Professor Doutor Paulo Roberto Cardoso. Agradeço à querida Laura Farias, por todo incentivo e ajuda. Gratidão aos meus companheiros Bebiano, Christian e Yuri que me acompanharem nesta trajetória.

## **RESUMO**

O presente trabalho de conclusão pretende abordar a atividade de inteligência, em sua forma e conceito, de maneira a contribuir na discussão do seu papel e importância para a salvaguarda e proteção da democracia e das instituições no Brasil. Também será posicionado seu estudo dentro do campo Estudos Estratégicos, área crucial ao debate político sobre defesa, geopolítica e relações internacionais. Esta monografia também analisará e trará breves considerações acerca do projeto de emenda à Constituição Federal de 1988 sobre a temática, passo importante para garantir segurança jurídica e estabelecer a confiança na atividade de inteligência.

**Palavras-chave:** Atividade de Inteligência; Confiança; Democracia; Estudos Estratégicos; Geopolítica.

## **ABSTRACT**

This final paper intends to address the intelligence activity, in its form and concept, in order to contribute to the discussion of its role and importance for the safeguard and protection of democracy and institutions in Brazil. Its study will also be positioned within the field of Strategic Studies, a crucial area for the political debate on defense, geopolitics and international relations. This monograph will also analyze and bring brief considerations about the project to amend the Federal Constitution of 1988 on the subject, an important step to guarantee legal certainty and establish confidence in intelligence activity.

**Keywords:** Intelligence Activity; Trust; Democracy; Strategic Studies; Geopolitics.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
1.1. SOBRE A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA .....	12
1.2. INTELIGÊNCIA: PRODUTO, ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADE .....	13
<b>2. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL .....</b>	<b>18</b>
2.1. PARADIGMA JURÍDICO-POLÍTICO .....	21
<b>3. OS ESTUDOS ESTRATÉGICOS E A INTELIGÊNCIA .....</b>	<b>25</b>
3.1. RELAÇÃO COM AS TEORIAS DA GEOPOLÍTICA .....	26
<b>4. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>38</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Atividade de Inteligência de Estado se posiciona cada vez mais como um tema essencial ao debate político e acadêmico, na medida em que se avolumam os dados disponíveis, verdadeiros ou falsos, em paralelo cria-se a necessidade de informações tratadas, qualificadas, verificadas e oportunas para o bom desenvolvimento e salvaguarda da sociedade e do Estado.

O presente trabalho de conclusão, dividido em três tópicos, pretende abordar o tema de forma a apresentar e reforçar conceitos básicos e importantes para a área, discutir o papel da inteligência no Brasil e para os estudos estratégicos, e por fim analisar e traçar considerações acerca dos projetos de emenda à constituição brasileira sobre a temática.

Ao estudar os diferentes campos do conhecimento que permeiam o Estado, a saber, os campos da Política, Economia, Filosofia, Geografia, Administração Pública, Sociologia, Direito e Estratégia, envereda-se num processo contínuo de análise da complexidade dialética que cada área do saber traduz e induz à compreensão do próprio Estado. Assim, o papel do cientista do Estado, não é o de esgotar o assunto, mas o de obter uma visão atenta em cada conexão que o Estado faz ou deixa de fazer, naquele mesmo processo, com o triplice recorte: sociedade, mercado e o aparato estatal. Nesse mesmo sentido, também se faz necessário a mesma visão atenta nas Relações Internacionais e suas consequências a essas três esferas.

Com esta monografia pretende-se trazer, de forma geral, contribuições ao debate sobre a importância da Atividade de Inteligência para o Estado e a sociedade no Brasil, pressupondo que aquela conecta-se com praticamente todos os campos do conhecimento anteriormente citados. Também objetiva-se conectar à uma das áreas de estudo mais importantes para um projeto de Estado soberano: os Estudos Estratégicos.

Passando pela geopolítica e geoestratégia, com o intuito de contribuir com o estudo para a doutrina brasileira, será inserida a Atividade de Inteligência como protagonista em sua construção, procurando-se também reiterar a importância de se confiar e investir nesta área tão cara ao desenvolvimento e emancipação de uma nação. No campo dos estudos estratégicos, estabelece-se diálogo com a geopolítica, essa entendida por Roberto Mafra como:

[...] parte da ciência Política [...], da Política do Estado quando sofre influência das condições ou dos fatores geográficos. Portanto, influência da Geografia



nos estudos, planejamentos e decisões políticas, ou mais especificamente, no estabelecimento e na fixação dos objetivos do Estado.<sup>1</sup>

Ou seja, a área que busca entender, estudar e projetar os objetivos e políticas de um Estado partindo de aspectos geográficos e ambientais, de forma a dar consciência espacial ao seu projeto soberano. Dialogar-se-á também com a geoestratégia, entendida como “[...] a arte de preparar e de aplicar o Poder, para a conquista e a manutenção dos Objetivos estabelecidos ou fixados pela Política, quando em decorrência das condições geográficas (Geopolítica).”<sup>2</sup>, indicando o importante papel da atividade de Inteligência para a prospecção de cenários futuros que assessoram a aplicação do poder decisório nas áreas estratégicas e áreas geoestratégicas.

A prospecção e assessoramento pela atividade de Inteligência será tratada de maneira interdisciplinar, e mais adiante, será tipificada de maneira prática e objetiva, evidenciando de que forma o Estado e suas estruturas se beneficiariam do pleno desenvolvimento de um sistema de Inteligência complexo, amplo e eficaz. Dentre as várias aplicações da Inteligência, a mais conhecida e referenciada, precursora, é a Inteligência Militar, voltada às estratégias e ações decisórias em conflitos e guerras, em que o agente de inteligência (espião) tem missão definidora na trajetória do conflito. Essa aplicação, romantizada em tramas hollywoodianas, não é prestigiada sem motivos, sendo destacada em *A arte da Guerra*, obra tradicional de Sun Tzu, descrevendo:

4. O que é chamado de “previsão” necessariamente precisa ser obtido por meio de homens que conhecem a situação do inimigo. O assunto não pode ser deduzido a partir de espíritos, nem dos deuses, nem por analogia com eventos passados. 5. Os cálculos matemáticos podem comprovar as leis do universo, mas somente os espiões podem avaliar com precisão a situação do adversário. Não se admite superstições nesse particular. [...] 15. Operações secretas são essenciais na guerra; é sobre essas que repousa a confiança do exército em cada um de seus movimentos.<sup>3</sup>

Ora, nesse sentido pode-se trazer para o contexto moderno e fora da guerra, parafraseando Sun Tzu: a atividade de Inteligência é essencial ao Estado, é sobre essa que

---

<sup>1</sup> MAFRA, Roberto Machado de Oliveira. *Geopolítica: introdução ao estudo*. 1ª ed. São Paulo: Editora Sicurezza, 2006, p. 23;

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 27;

<sup>3</sup> TZU, Sun. *A Arte da Guerra: Por uma Estratégia Perfeita*. tradução Heloísa Sarzana Pugliesi, Márcio Pugliesi. — São Paulo: Madras, 2005, p. 105-106;

repousa a confiança do Poder em suas decisões. Sob esta perspectiva, a aproximação da área dos estudos estratégicos, este trabalho também se impõe no dever de acrescentar filosoficamente ao debate quanto à importância da atividade de Inteligência para o Estado. Contribuição essa mais especificamente para o caso brasileiro, de maneira a abordar os impasses subjetivos, com consequência objetiva, que bloqueiam a valorização e os investimentos político-financeiros a fim de desenvolver as estruturas e instituições ligadas à Inteligência. Em contrapartida a essa abordagem, indicamos como possíveis soluções para reduzir a complexidade do tema e à superação de tal óbice, a autonomia e a confiança, essa última desenvolvida a partir da teoria da Confiança de Niklas Luhmann, que propõe inicialmente que:

[...] a necessidade de confiança pode ser vista como o ponto de partida correto e apropriado para a derivação de regras para uma conduta apropriada. Se o caos e o medo paralisante são as únicas alternativas para a confiança, deve-se concluir que o homem, por natureza, tem que confiar, mesmo que isso não seja feito às cegas e apenas em determinadas direções. (tradução nossa)<sup>4</sup>

Desta maneira, se o medo e a estigmatização da atividade de Inteligência são as alternativas escolhidas após processo de redemocratização, em detrimento à confiança na Inteligência, advindos, portanto, de uma espécie de trauma ou “herança maldita” dos tempos do regime de exceção (1964-1985), como precisamente analisa Paulo Roberto Cardoso:

Aqueles que, como nós, viveram e presenciaram os ricos anos da transição democrática, da reconquista do Estado Democrático de Direito, recordam-se ainda daqueles dias de grande efervescência cívica, do momento em que a sociedade civil organizada e mobilizada promoveu, nas ruas, o reencontro do Brasil com a democracia e com o império da lei, sepultando de vez o arbítrio representado pelo estado de exceção. Naquele contexto de eufórico triunfalismo constatávamos que um dos maiores equívocos cometidos pelo regime de exceção fora a confusão, deliberada, estabelecida entre as atividades de inteligência e informação e as atividades operacionais de repressão. Tal confusão alimentou o trauma que, ainda hoje, serve para embaraçar e confundir

---

<sup>4</sup> LUHMANN, Niklas. *Confianza*. 1ª reimpression. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial, 2005, p. 6: “[...] a necesidad de confianza puede considerarse como el punto de partida correcto y apropiado para la derivación de reglas para la conducta apropiada. Si el caos y el temor paralizante son las únicas alternativas para la confianza, hay que concluir que el hombre por naturaleza tiene que otorgar confianza, aun cuando esto no se haga ciegamente y sólo en ciertas direcciones.”;

o debate sobre a indispensável reconstrução do nosso sistema de inteligência e informação.<sup>5</sup>

Ainda mesmo que em sua roupagem essencialmente assessorial em confluência à defesa do Estado Democrático e da sociedade, a atividade de inteligência fica estigmatizada e suprimida sob um olhar desconfiado, estagnando-se então, e as instituições não se movimentariam no andar da história. Neste sentido, Luhmann indica que:

Certamente, em muitas situações, o homem pode, em certos aspectos, decidir se deve dar confiança ou não. Mas uma completa falta de confiança o impediria de se levantar de manhã. Ele seria vítima de uma vaga sensação de medo e temor paralisantes. Ele nem seria capaz de formular uma desconfiança definitiva e torná-la uma base para medidas preventivas, pois isso pressupunha confiança em outras direções. Tudo e qualquer coisa seria possível. Esse confronto abrupto com a complexidade do mundo ao máximo é mais do que o ser humano pode suportar. (tradução minha)<sup>6</sup>

Mantendo-se a posição de plena desconfiança sobre a inteligência, como instituição e atividade, há de se ter prejuízo aos próprios direitos e liberdades fundamentais, sem medidas a prevenir ou precaver ataques ou sabotagem de inteligência adversa. Essa situação expõe o Estado a decisões em meio a penumbra informacional, e a sociedade a risco de crises induzidas e atentados de toda espécie. Como escrito por Sun Tzu, e citado, é sobre a atividade de Inteligência que repousa a confiança do exército em cada um de seus movimentos, em outras palavras, a confiança de se mover e decidir de um governante está ligada diretamente ao assessoramento e a disponibilização de cenários prospectivos de seu sistema de Inteligência.

Acredita-se que no decorrer desta monografia se caminhará na direção de contribuir para a bibliografia relativa à atividade de inteligência brasileira, subsidiando os estudos estratégicos a apontar a imensa relevância dos serviços secretos, e todo o sistema que o cerca, para a permanente construção e avaliação da geopolítica e geoestratégia nacional.

---

<sup>5</sup> CARDOSO, Paulo Roberto. Os Tribunais de Contas e o Sistema Brasileiro de Inteligência. *Jornal Contas de Minas, TCE/MG*, ano XV, n. 66, p. 4, 30 jul. 2011.

<sup>6</sup> *Ibid.*, p. 5: “Por supuesto que en muchas situaciones, el hombre puede en ciertos aspectos decidir si otorga confianza o no. Pero una completa ausencia de confianza le impediría incluso levantarse en la mañana. Sería víctima de un sentido vago de miedo y de temores paralizantes. Incluso no sería capaz de formular una desconfianza definitiva y hacer de ello un fundamento para medidas preventivas, ya que esto presupondría confianza en otras direcciones. Cualquier cosa y todo sería posible. Tal confrontación abrupta con la complejidad del mundo al grado máximo es más de lo que soporta el ser humano.”

## 1.1. SOBRE A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A Inteligência e contrainteligência possuem conceitos básicos, na doutrina brasileira, referenciados na lei nº 9.883/99, no art. 1º, § 2º e § 3º, a qual instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), entendendo-se que:

§ 2º Para efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como contrainteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.<sup>7</sup>

Observa-se que o próprio ato normativo já nos posiciona sobre a importância da atividade de inteligência e contrainteligência, pelo fato de sua atuação objetivar a segurança e salvaguarda do Estado e sua sociedade, desta forma o desenvolvimento destes dois (Estado e Sociedade) está sob a proteção da inteligência.

As atuações e aplicações desta atividade, apesar de parecerem nebulosas para a maioria da sociedade civil, visam a proteção do interesse nacional dentro e fora de suas delimitações territoriais. Todavia, ainda que a atividade de inteligência de Estado seja vital para a manutenção da soberania de uma nação, a academia brasileira ainda possui baixa produção acadêmica acerca de seu uso e importância. Assim, torna-se necessária, a fim de realizar uma conceituação adequada, a leitura de doutrinas e produções internacionais, com o intuito de entender mais sobre seu papel em um Estado.

Muitos dilemas cercam o desenvolvimento do debate institucional e político sobre a inteligência de Estado. Um deles toma como ponto de partida a real necessidade da existência desses serviços secretos, uma vez que a estrutura estatal já conta com diversos órgãos de assessoria e produção de conhecimento. No entanto, como sinaliza Marco Cepik, em seu trabalho sobre o tema:

[...] a diferença entre as análises e estimativas elaboradas no âmbito das atividades de inteligência e quaisquer outras análises de órgãos de assessoramento técnico governamental está nos fins a que se destinam as análises de inteligência: aumentar o grau de conhecimento sobre os adversários e os problemas que afetam a segurança estatal e nacional (*situational awareness*). Diferentemente de institutos de geografia e estatística ou de

---

<sup>7</sup> BRASIL. DECRETO Nº 9.883, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999. *Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.*

centros de pesquisa econômica aplicada, serviços de inteligência estão voltados para a compreensão de relações adversárias, e por isso a maioria de seus alvos e/ou problemas é principalmente internacional e “difícil”.<sup>8</sup>

A inteligência de Estado é uma assessoria ao poder decisório, trazendo cenários prospectivos e complexos, sobre temas de importância nacional, em grande parte ligadas à política internacional, defesa nacional e questões específicas de ordem pública, produzindo relatórios com informações relevantes, as quais o “outro” ou o adversário tende a manter sigilo, negar conhecimento ou manipulá-las para desinformar.

Portanto, entender-se-á por Inteligência de Estado como sendo um serviço público de produção de informações objetivando a defesa dos interesses do Estado, o subsídio ao processo decisório, a manutenção da estratégia e plano de Estado, e a salvaguarda da Democracia. Um serviço a favor da sociedade e não contra ela.

O papel das agências de Inteligência, com a suas três funções ou missões, sendo elas inteligência, contrainteligência e operações de inteligência, possuem alta relevância para um Estado, pelo fato de neutralizar e combater a sabotagem e ataques à sociedade e à democracia, produzir conhecimento ao poder decisório, e a salvaguardar o conhecimento produzido no país.

## 1.2. INTELIGÊNCIA: PRODUTO, ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADE

O termo inteligência, que será constantemente empregado nesta monografia, possui interpretação mais difundida baseada em uma tríade, elaborada na década de 1940 por *Sherman Kent*<sup>9</sup>, sendo três sentidos: produto, organização e atividade. Como produto, a inteligência se compreende nos relatórios e estudos prospectivos em cenários nacionais e internacionais, que subsidiariam o processo decisório em todas as instâncias do Estado.

No entanto, como indicado anteriormente, não se trata de relatórios ou estudos comuns aos que se utilizam no processo desenvolvimento ou acompanhamento de políticas públicas governamentais, mesmo que o produto inteligência possa estar introduzido em algum momento do ciclo decisório de determinada política pública. Nesse sentido, trazendo a perspectiva do ciclo da inteligência:

Como a atividade de inteligência é ela mesma uma função subsidiária dos processos de formulação, decisão e implementação de política externa, de defesa e segurança pública, pode-se pensar também o ciclo da inteligência

<sup>8</sup> CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 29.

<sup>9</sup> Sherman Kent – americano, ex-agente da primeira geração da CIA e autor de grande obras e conteúdos sobre a área.

como um subconjunto de atividades do chamado “ciclo das políticas públicas”: um ciclo formado pelo surgimento de problemas (*issues*), o estabelecimento de uma agenda, a formulação de políticas e linhas de ação alternativas, os processos de tomada de decisão, a implementação e a avaliação. Nesse sentido, as informações que os serviços de inteligência coletam e analisam para os usuários deveriam ser determinadas pelas necessidades e prioridades daqueles mesmos usuários.<sup>10</sup>

Utilizando-se de métodos, técnicas e procedimentos exclusivos, a inteligência de Estado pode e deve auxiliar os Poderes, seja Executivo, Legislativo ou até mesmo Judiciário, em seu cotidiano a decidir com toda visão e informação e reflexão necessária. Assim, finalizando a delimitação do sentido Produto, trago o conceito compilado por Joannisval Brito Gonçalves, autor referência para produção deste trabalho:

Inteligência como produto, conhecimento produzido: trata-se do resultado do processo de produção de conhecimento e que tem como cliente o tomador de decisão em diferentes níveis. Assim, o relatório/documento produzido com base num processo que usa metodologia de inteligência também é chamado de inteligência. Inteligência é, portanto, conhecimento produzido.<sup>11</sup>

Como organização, a Inteligência se compreende nas instituições, órgãos, sistemas ou agências que são estruturadas para a disseminação da atuação e produção da inteligência.

Serviços de inteligência são órgãos do Poder Executivo que trabalham prioritariamente para os chefes de Estado e de governo e, dependendo de cada ordenamento constitucional, para outras autoridades da administração pública e mesmo no Parlamento. São organizações que desempenham atividade ofensivas e defensivas na área de informações, em contextos adversárias onde um ator tenta compelir o outro à sua vontade. Nesse sentido, pode-se dizer que essas organizações de inteligência formam, juntamente com as Forças Armadas e as polícias, o núcleo coercitivo do Estado contemporâneo.”<sup>12</sup>

Para um Estado ser forte, necessita de um Serviço de Inteligência forte. Esta afirmação pode ser lastreada pela simples análise da presença e substancial investimento feito pelas grandes nações do mundo na área e em suas agências de Inteligência. Exemplos não faltam, no entanto destacam-se dois que nos fazem compreender o gigantesco poder de influência e produção de conhecimento exercido na época bipolar da

---

<sup>10</sup> CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 32-33.

<sup>11</sup> GONÇALVES, Joannisval B. *Atividade de Inteligência e Legislação Correlata*. 5.ed. Niterói: Impetus, 2017, p. 8.

<sup>12</sup> CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 85.

Guerra Fria, na qual os Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas detinham grandes “tentáculos” sobre todo o globo.

Essa produção de poder e conhecimento era projetada por agências de Inteligência que permitiam tal projeção internacional, com a CIA do lado americano, e com a KGB do lado soviético. Tais exemplos ilustram muito bem a importância da Inteligência para a persecução dos objetivos e aspirações de grandes Estados.

Como atividade, a inteligência se compreende nos meios e na metodologia específica que se baseiam a obtenção, busca, assimilação e disseminação de dados e informações, principalmente do que chamamos de “dado negado”. A busca e uso deste “dado negado” diferencia a produção de simples interpretações conjunturais dos relatórios produzidos pela inteligência, pois esses não são de fácil obtenção e podem possuir chaves de interpretação importantes para a decisão. A atividade de inteligência tem por característica basilar o trabalho sobre a égide do “segredo” ou do “secreto”, a qual pode gerar a desconfiança por parte de quem desconhece o objetivo maior da atividade. Esta atividade se dá em suma pelo *HUMINT* e pelo *TECHINT* (termos utilizados na doutrina americana<sup>13</sup>).

O *HUMINT*, abreviação para *Human Intelligence*, ou a obtenção das informações por meio de agentes humanos, forma mais romantizada por filmes e livros que contam histórias e ficções sobre espiões ou agentes do serviço secreto que se arriscam em terreno de país inimigo ou em país aliado, com o intuito de obter dados e realizar serviços diretamente ligados à atividade de inteligência. Essa forma de utilização da inteligência está presente na história a milhares de anos, como citado no capítulo destinado ao uso de espiões na obra de Sun Tzu - *A Arte da Guerra* - ou na Bíblia, no Livro dos Números - Capítulo 13, no qual cita o envio de espiões por Josué para conhecer a terra de Canaã (GONÇALVES, 2017)<sup>14</sup>.

Já a *TECHINT*, *Technical Intelligence*, são técnicas utilizadas pelos agentes de inteligência para obtenção e análises de dados obtidos por meio de tecnologias, como por exemplo inteligência fotográfica; inteligência de comunicação; inteligência telemétrica; entre outras, as quais representam grande percentual da produção moderna

---

<sup>13</sup> Doutrina estabelecida por importantes autores da área como: Abraham Shulsky, Gary J. Schimitt, Jeffrey T. Richelson, Loch K. Johnson, Mark M. Lowenthal, Michael Herman, Sherman Kent, entre outros;

<sup>14</sup> GONÇALVES, Joanisval B. Atividade de Inteligência e Legislação Correlata. 5.ed. Niterói: Impetus, 2017, p. 108;

de inteligência (GONÇALVES, 2017)<sup>15</sup>. Essa concentração acontece principalmente pelo fator da globalização tecnológica e o estabelecimento de uma rede de conexões em todo o mundo, abrangendo as relações sociais, institucionais e financeiras de todas as comunidades nacionais e em âmbito internacional.

Podemos identificar diversos eixos de atuação ou aplicação da Inteligência no Estado: inteligência militar, inteligência criminal, inteligência econômica, inteligência de Estado, entre outras formas.

A Inteligência Militar ou de Defesa, sendo esta a de mais fácil identificação, é compreendida por conhecimentos e ações voltados às Forças Armadas em geral, instruindo o planejamento estratégico e tático no âmbito militar. Pode-se entender que possui somente real finalidade enquanto há conflitos e guerras, no entanto seu conceito e atuação, assim como o da própria Forças Armadas, vão além de um período de guerra, mas caminham para uma afirmação e fortalecimento da soberania da nação.

Inteligência Criminal ou Policial é uma importante categoria de atuação da inteligência, pois com a alta complexidade atingida pelas organizações criminosas de atuação nacionais e transnacionais, fica evidenciada a necessidade de uma grande qualificação técnico-tática das polícias, a fim de identificar os esquemas ilícitos e sua forma de atuação:

A inteligência policial, portanto atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, apoiando a investigação policial e fornecendo subsídios às atividades da polícia judiciária e do Ministério Público. Buscam-se informações necessárias que identifiquem o exato momento e lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais. Há que se considerar, ainda, seu caráter consultivo, 'quando contribui para a elaboração e adoção de medidas ou políticas de prevenção e combate à criminalidade'.<sup>16</sup>

O conceito desta atividade é erroneamente confundido com o de investigação criminal, que busca a verdade dos fatos e a produção de provas para fatos e crimes ocorridos no passado, com finalidade de instrução de inquérito policial e julgamento legal. Já a atividade de inteligência atua com prospecção futura, buscando compreender e explorar fenômenos isolados e suas ligações, não preocupando com produção de provas, mas sim com um assessoramento qualificado na identificação anterior ao ilícito. A

---

<sup>15</sup> GONÇALVES, Joanisval B. *Atividade de Inteligência e Legislação Correlata*. 5.ed. Niterói: Impetus, 2017, p. 116;

<sup>16</sup> *Ibid.*, p. 39.



confusão e uso indevido da produção da inteligência criminal em investigação criminal caracteriza, além do deslocamento da natureza da função da atividade, a possível invalidação de todo um processo legal, pelo fato da inteligência seguir metodologia de produção específica, em muitos casos não compatíveis com os processos legais.

A Inteligência Econômica ou Financeira, visa o combate à lavagem de dinheiro, evasão fiscal ou corrupção, crimes que afetam a estrutura do Estado uma vez que atentam a sua própria existência e funcionalidade orçamentária. A importância desta atividade pode ser percebida na contrapartida que sua ação gera, pois, a identificação de movimentações financeiras ilícitas leva a identificação de montantes de dinheiro que retornaram aos cofres públicos, assim como o ataque direto a organizações criminosas e sua atuação. O emprego desta atividade nos Tribunais de Contas, sendo da União ou dos Estados, como uma forma eficaz de combate e identificação de crimes contra o erário, caracteriza uma grande valorização e entendimento da importância desta área para a proteção do Estado e da sociedade, visto que a execução de políticas públicas e a manutenção do aparato estatal estão diretamente ligados ao orçamento e arrecadação.

Todas estas categorias de atuação da Inteligência contribuem efetivamente para a salvaguarda do desenvolvimento da nação e para o pleno desenvolvimento humano. Com isso, ilustra-se a interdisciplinaridade da atividade, característica que beneficia uma compreensão ampla, necessária e profunda do tema.

## 2. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

Os primórdios da atividade de inteligência no Brasil tiveram seu marco inicial no final da década de 1920, com a criação do Conselho da Defesa Nacional (CDN), o qual, mesmo que não fosse diretamente um órgão de serviço de inteligência, já demonstrava em sua constituição a preocupação com a análise de informações e a produção de cenários prospectivos em diversas áreas, como observa-se no segundo artigo do decreto que criou o CND:

“Art. 2º A reunião em Conselho da Defesa Nacional tem por fim, sómente em ordem consultiva, o estudo e coordenação de informações sobre todas as questões de ordem financeira, economica, bellica e moral, relativas á defesa da Patria.”<sup>17</sup>

Ao analisar a criação deste órgão, ato estratégico daquela nova república, percebe-se sua origem como consequência da preocupação dos republicanos com a insurgências de movimentos revolucionários internos, e os reflexos dos conflitos internacionais, a exemplo da primeira grande guerra mundial. Esta percepção proporcionou um avanço significativo para o surgimento de um serviço de inteligência institucionalizado e específico em 1946, com a criação do Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI), órgão que, potencializado por Juscelino Kubitschek na década de 50, começa a exercer um papel claro na análise de dados e informações.

Passando pelo regime de exceção militar, fase em que não só o Brasil, como o mundo, estava sobre o radar de influência bipolar das potências mundiais, a atividade de inteligência brasileira se desenvolveu neste contexto formando o Serviço Nacional de Informações (SNI) e o Sistema Nacional de Informações (SISNI), com a prerrogativa e resguardo da Segurança Nacional. A importância do SNI e suas atividades neste período, como salienta Joannisval Brito Gonçalves, é percebida quando de seus quadros e chefia saem ministros de Estado importantes e até mesmo dois ex-presidentes neste período: Emílio Garrastazu Médici, e João Baptista Figueiredo<sup>18</sup>. É evidente o avanço na legislação correlata à inteligência quando a criação do SNI, pelo fato de abordar diretamente a forma basilar deste serviço:

---

<sup>17</sup> BRASIL. (29 de novembro de 1927). DECRETO No 17.999, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1927. *Providência sobre o Conselho da Defesa Nacional*.

<sup>18</sup> GONÇALVES, Joannisval B. *Atividade de Inteligência e Legislação Correlata*. 5. ed. Niterói: Impetus, 2017, p. 137;

Art. 3º Ao Serviço Nacional de Informações incumbe especialmente: [...]

c) proceder, no mais alto nível, a coleta, avaliação e integração das informações, em proveito das decisões do Presidente da República e dos estudos e recomendações do Conselho de Segurança Nacional, assim como das atividades de planejamento a cargo da Secretaria-Geral desse Conselho;<sup>19</sup>

Com o fim do período de regime de exceção e com o processo de redemocratização, a atividade de inteligência no Brasil passa por um momento de reavaliação e adequação à realidade do Estado Democrático de Direito e à nova Carta Magna da república, a qual incidirá na reformulação, limitação e destinação da atividade. A legislação basilar neste período pós redemocratização é a Lei Nº 9.883/1999, a qual institui o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN):

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. § 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.<sup>20</sup>

E, no mesmo diploma jurídico também é criada a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), diretamente vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), sendo órgão central e referência na coordenação e execução da atividade de inteligência no país e esta tem como finalidade:

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.<sup>21</sup>

Sendo assim, são incumbências da ABIN as funções de implementação e resguardo dos serviços de inteligência, ou seja, a elaboração e efetivação das atividades de caráter sigilosas (ou não); a preservação de informações confidenciais que salvaguardam o Estado; a atuação de forma a aperfeiçoar os serviços de inteligência

<sup>19</sup> BRASIL. (13 de junho de 1964). LEI No 4.341, DE 13 DE JULHO DE 1964. *Cria o Serviço Nacional de Informações.*

<sup>20</sup> BRASIL. (7 de dezembro de 1999). LEI No 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999. *Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.*

<sup>21</sup> *Ibidem*

através de estudos e pesquisas bem como a proteção da soberania brasileira contra ameaças que venham a surgir, assim como:

Art. 4º À ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Importante ressaltar que as atividades da ABIN deverão ser executadas “[...] com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.” (BRASIL, 1999).

Esta legislação, por vez concebida sob marcas negativas do período de regime de exceção militar, entrega ao sistema de inteligência no Brasil o digno papel da preservação da soberania nacional, do Estado Democrático de Direito, e da dignidade da pessoa humana, no entanto, em paralelo restringe de certo modo sua atuação, metodologicamente específica e incompreendida, imperando os direitos e garantias fundamentais e outros escopos jurídicos.

É estabelecida, no ato normativo primário supracitado, além das atribuições da ABIN e constituição do SISBIN, a fixação da Política Nacional de Inteligência (PNI) é de competência do Presidente da República e submetida ao controle do Poder Legislativo, evidenciando a necessidade criada de controle e limitação da comunidade de inteligência pela sociedade e Estado. A PNI define os objetivos e diretrizes para os órgãos da inteligência no Brasil. Projetos para implementação dessa política foram feitos pelo gabinete da Presidência da República, e encaminhados para o Congresso Nacional nos anos 2000 e 2009, sem obter promulgação efetiva do plano.

Somente em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.793/2016, do Vice-Presidente Michel Temer no exercício do cargo de Presidente da República, foi instituída a primeira Política Nacional de Inteligência (PNI), documento norteador da inteligência

brasileira, que “[...] define os parâmetros e limites de atuação da atividade de Inteligência e de seus executores e estabelece seus pressupostos, objetivos, instrumentos e diretrizes, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).”<sup>22</sup>

Pressupõe-se da atividade de inteligência na PNI a obediência à Constituição Federal e às Leis e atividade de assessoramento especializada exclusiva do Estado.

São estabelecidas as principais ameaças que terão o combate priorizado pelo SISBIN, entre as quais são: espionagem; sabotagem; interferência externa; ações contrárias à Soberania Nacional; ataques cibernéticos; terrorismo; armas de destruição em massa; corrupção; criminalidade organizada; entre outros. É objetivo da Inteligência brasileira desenvolver estudos, análises e operações a fim de identificar situações e fatos que evidenciam tais ameaças assinaladas no plano político nacional, e proteger as instalações e informações tecnológicas do país contra as ameaças diversas e contra as Inteligências adversas.

## 2.1. PARADIGMA JURÍDICO-POLÍTICO

A Inteligência está intimamente ligada à informação, tendo esta última uma célebre máxima “Informação é Poder”, assim pode-se fazer a analogia de que a inteligência bem desenvolvida como Organização possui bastante poder dentro e fora de um Estado. A partir desta visão ou interpretação se concebe o receio dos Estados modernos, sob os quais se impera o Estado Democrático de Direito e a tripartição dos poderes do Estado, de que desta atividade se estabeleça um “quarto poder” e que esse faça frente e influencie os demais poderes. Assim, para suprimir tal sentimento, criam-se instrumentos de limitação da atuação e efetividade da atividade de inteligência para que não seja “ameaçada à soberania” de tais poderes, culminando no cenário que a atividade fica à mercê de fiscalizações e autorizações que engessam desnecessariamente a sua atuação eficaz.

No caso brasileiro podemos citar o escopo criado em torno do sistema de inteligência, o qual têm o seu principal órgão vinculado ao agora GSI, Gabinete de Segurança Institucional, que em diversos momentos não aciona ou não se utiliza dos conhecimentos produzidos pela inteligência, assim marginalizando sua atuação no

---

<sup>22</sup> BRASIL. (29 de junho de 2016. DECRETO No 8.793, DE 29 DE JUNHO DE 2016. *Fixa a Política Nacional de Inteligência.*

processo decisório do Estado. Ou, em cenários contrários, aciona sob argumentos e interesses escusos, trazendo mais desconfiança do sistema político e da sociedade.

Ademais, para a fiscalização desta desconfiada atividade o Congresso Nacional Brasileiro, responsável por verificar sua atuação, possui a CCAI - Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência que objetiva:

Art. 2º A atividade da CCAI tem por principal objetivo, entre outros definidos nesta Resolução, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, especialmente pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes o ordenamento jurídico nacional, em defesa dos direitos e garantias individuais e do Estado e da sociedade.<sup>23</sup>

A CCAI também possui como competência o exame e proposição de ajuste sobre a PNI, documento essencial para a atuação da inteligência no Brasil. Fixada a Política Nacional de Inteligência a ser seguida pelos órgãos do SISBIN, observa-se a necessidade da adequação de instrumentos do ordenamento jurídico às formas mais efetivas de seu cumprimento. Atualmente evidencia diversos paradigmas referentes à maneira “correta” ou “eficaz” da atuação dos serviços secretos brasileiros. Joanisval Brito Gonçalves propõe discussão acerca destas controversas ao suscitar exemplo do art. 5º, inc. XII, da Constituição Federal, que trata da inviolabilidade do sigilo de correspondência e comunicações telefônicas, e o autor aponta a interceptação telefônica como essencial ao serviço secreto:

A interceptação telefônica é atividade que, de acordo com o art. 5º, inc. XII, da Carta Magna, tem por fim a investigação criminal e a instrução processual, sendo exclusiva das autoridades policiais e só podendo ser feita com autorização judicial. [...]

---

<sup>23</sup> SENADO FEDERAL. Resolução Nº 2, de 2013-CN. *Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência*, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

É plenamente defensável o argumento que a interceptação telefônica é atividade essencial a um serviço secreto e que, sem esse recurso, o órgão fica realmente bastante limitado em suas atividades.”<sup>24</sup>

Esta controvérsia atinge substancialmente a eficiência da atividade de inteligência, pois a mesma compreende-se, em doutrina anglo-saxônica, pela busca do dado negado com técnicas operacionais próprias, sendo esta obtenção ocorrida por meio de interceptação mediata em comunicações suspeitas. Ao restringir o uso desta técnica de interceptação somente com autorização judicial, o ordenamento jurídico brasileiro retarda ou impede esta ação preservadora incumbida à inteligência de identificar, por exemplo, suspeitos de terrorismo que estariam planejando atentados no país; ou de ações corruptas presentes da Administração Pública direta ou indireta; entre outros diversos casos.

Entretanto coloca-se que uma ação contrária a esta cláusula pétrea poderia abolir e suprimir direitos e garantias individuais dos cidadãos e precípuas da Carta Magna brasileira, causando assim uma insegurança jurídica na relação Estado, Sociedade e os serviços de inteligência.

É notável a contribuição que o legislador previu à Inteligência no ordenamento jurídico brasileiro, no entanto não o ajustou para que o SISBIN cumprisse seu dever legítimo e estabelecido em lei. Observa-se cada vez mais o conflito legístico no estudo aprofundado sobre a atuação do serviço de inteligência no Brasil e em sua legislação correlata.

Para a superação de possíveis óbices à essa atividade e gerar mais segurança para uma atuação autônoma, democrática e republicana, imperam-se duas necessidades: a de inserir na Constituição Federal a atividade de inteligência, como será abordado mais adiante neste trabalho. A segunda consiste numa aproximação interessada e qualificada do Poder Legislativo a essa atividade, contribuindo para o no alívio dilema transparência versus segredo, como traz Gonçalves:

A maneira com que determinada sociedade lida com o dilema transparência versus sigilo, em termos de procedimentos e atribuições dos serviços de inteligência, é um indicador do grau de desenvolvimento da democracia nessa sociedade. Em países com modelos democráticos consolidados, como Estados Unidos da América (EUA), Reino Unido, Canadá e Austrália, a dicotomia

---

<sup>24</sup> GONÇALVES, Joannisval B. *Atividade de Inteligência e Legislação Correlata*. 5. ed. Niterói: Impetus, 2017. p.141.

transparência das ações governamentais versus sigilo da atividade de inteligência é resolvida por meio de mecanismos eficientes e efetivos de fiscalização e controle interno e, especialmente, de controle externo, exercido pelo Poder Legislativo.<sup>25</sup>

E continua complementando:

Portanto, a manutenção de uma comunidade de inteligência atuante, eficiente e eficazmente, e operando de acordo com os preceitos legais, em defesa da sociedade e do Estado, é de suma importância para as democracias, particularmente em uma época de insegurança e incertezas em escala global. Entretanto, para que não venha a desvirtuar-se de suas funções, a Inteligência deve estar sob estrito controle.<sup>26</sup>

Levando-se em consideração essas observações, temos que o binômio “controle e confiança” deve ser considerado para um bom desenvolvimento legislativo sobre os serviços secretos, assim como o binômio “democracia e legalidade” devem nortear as operações de inteligência e as atividades de todo o sistema.

---

<sup>25</sup> GONÇALVES, Joanisval Brito. A Grande Lacuna: A Inteligência na Constituição Brasileira. *In*: SILVA, Rafael Silveira e; MENEGUIN, Fernando B. 30 anos da constituição: evolução, desafios e perspectivas para o futuro. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. v. 4 v., p. 59.

<sup>26</sup> *Ibid.*, p. 59;



### 3. OS ESTUDOS ESTRATÉGICOS E A INTELIGÊNCIA

Considera-se os estudos estratégicos como um campo de estudo interdisciplinar que visa ser subsídio intelectual e crítico, por meio de intelectuais civis, sobre a política da guerra, de defesa, geopolítica internacional, entre outros temas que são caros a um projeto de Estado soberano, como Érico Esteves Duarte indica com clareza em sua obra:

Portanto, os estudos estratégicos nascem do compromisso ético com regimes representativos e têm, como finalidade social, contribuir para que eles mantenham o foco nas questões sobre o uso da força e propiciem que civis e militares tenham os conhecimentos necessários para a elaboração da estratégia e do incremento da efetividade militar com consentimento público.

[...] os estudos estratégicos devem dar subsídios, em todas as oportunidades possíveis, às instituições, debates e atividades que avancem na conscientização e no consentimento públicos sobre as questões referentes à guerra e aos usos e atributos das organizações de força da sociedade.<sup>27</sup>

Inserir o estudo sobre a atividade de inteligência no campo dos estudos estratégicos é aproximar o tema da sociedade e do debate político, desestigmatizando a imagem dos serviços secretos no senso comum, no debate acadêmico e principalmente nos espaços políticos.

A atividade de inteligência está presente, mesmo que não tendo o expreso reconhecimento, em praticamente todas as teorias geopolíticas, pois em cada uma delas o centro de apoio da visão estratégica elaborada pelos teóricos pressupõe informações e detalhes que são coletados e garimpados pelos agentes e estudiosos da área de inteligência, assim elaborando relatórios que irão elucidar e clarear as decisões da ação política.

Desta forma, as teorias geopolíticas, tão estudadas nos estudos estratégicos, e a inteligência estão intrinsecamente conectadas uma vez que essa permite também àquelas ter a precisão e os cenários necessários para sua formulação e aplicação. Roberto Mafra entendia as teorias geopolíticas como:

[...] Cenários Prospectivos Exploratórios, construídos a partir de fatos que estão ocorrendo, ou que ocorreram em passado recente (fatos portadores de futuro – fatores de mudança, hoje, que produzem tendências importantes amanhã). Esses fatos, calcados nos referidos conhecimentos reais, críveis, explicativos e elucidativos, projetarão eventos futuros que vão caracterizar um

---

<sup>27</sup> DUARTE, Érico Esteves. Estudos estratégicos. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2020. p. 28-29;

cenário. Este cenário será materializado através da conquista de objetivos que serão fixados pela ação política, para a sua concretização (cenário desejado).<sup>28</sup>

Ou seja, as teorias geopolíticas se formam a partir da análise de vários cenários prospectivos, sob uma ótica determinante de poder, visando a concretização ou sendo dispositivo para concretizar os objetivos traçados pela política para aquele Estado ou nação. Considerando a missão da atividade de inteligência sendo a de obter, tratar e disponibilizar informações e cenários que possam afetar ou embasar o tomador de decisão, na geopolítica a atuação dos serviços secretos seria a forma pura dos cenários prospectivos exploratórios militares, diplomáticos e/ou estratégicos para o Estado.

### 3.1. RELAÇÃO COM AS TEORIAS DA GEOPOLÍTICA

Como introduzido anteriormente, os serviços secretos ou a atividade de inteligência subsidiam as teorias geopolíticas e servem de dispositivos para empenhá-las na realidade política.

A Teoria da Incerteza, elaborada em 1992 pelo geopolítico francês Pierre Lellouche, apontou diversos cenários a partir da análise de fatos portadores de futuro da época, como o fim da União Soviética, que desencadeariam em três décadas uma série de possíveis conflitos e turbulências no globo de forma a causar uma desordem mundial, polarizando o poder em lideranças instáveis, após um mundo geopoliticamente bipolar. Entre todas as cenas prospectadas que se baseiam as teorias, parte delas se concretizaram nesses trinta anos (1992-2022) como:

- Revoluções nas ex-repúblicas soviéticas, agora integrantes da Federação Russa: Guerras na Chechênia em 1994 e 1999 e Revoluções Coloridas;
- Revoluções, conflitos étnicos e graves problemas de fome no continente africano que causariam forte movimento migratório para Europa: conflitos na Etiópia e Primavera Árabe;
- Distúrbios raciais e religiosos nos Estados Unidos da América; entre outros.

E qual seria o papel da atividade de inteligência frente a esses cenários? Aos países que, “apostando” na teoria da incerteza, poderiam ter benefícios monitorando os conflitos e protegendo ou contribuindo à persecução de seus objetivos políticos, usariam de seus serviços secretos para tal prospecção dos cenários futuros mencionados, por meio

---

<sup>28</sup> MAFRA, Roberto Machado de Oliveira. *Geopolítica: introdução ao estudo*. 1ª ed. São Paulo: Editora Sicurezza, 2006, p. 102;

dos relatórios e operações de inteligência. Quem tem a informação previamente, poderia agir de antemão para direcionar o resultado a seu favor ou impedir o resultado a favor de outrem.

Nos cenários também observamos que Lellouche:

[...] não considera a América Latina como “zona de instabilidade”, particularmente “por estar relativamente protegida das grandes revoluções, como as que ameaçam a África, o mundo islâmico ou o Cáucaso”. Acredita que países da América do Sul, como Brasil e a Argentina, sejam perfeitamente administráveis, desde que seja exercitada uma verdadeira democracia, que assim entende: “Democracia pressupõe uma classe média grande, com a maioria da população se beneficiando do todo”.<sup>29</sup>

Feita análise do período prospectado pelo geopolítico, 1992-2022, ver-se-á que, “coincidentemente”, os países sul-americanos mencionados, e outros da região, acenaram com momentos de prosperidades no início do século e em seguida enfrentaram graves problemas internos sobre seu regime democrático, regredindo sua prosperidade e freando seu crescimento, passando por situações semelhantes às prospectadas por Lellouche em outras regiões.

Em se tratando do tema inteligência, o emprego das aspas na palavra “coincidência” é imperativo, pois os fatos narrados são portadores de futuro e paralelamente portadores de consequências interessantes às outras nações, não sendo fruto de obra divina ou destino, mas sim resultado das movimentações geopolíticas e geoestratégicas das nações. Nessa situação, a contrainteligência se torna essencial para que os países não sejam subjugados aos interesses dos outros sem perceber, por meio do *softpower* ou da guerra híbrida. Entende-se essa última como:

[...] a combinação entre revoluções coloridas e guerras não convencionais. Neste novo modelo de guerra, as revoluções coloridas - largamente planejadas anteriormente e utilizando ferramentas de propaganda e estudos psicológicos combinados com o uso de redes sociais - consistem em desestabilizar governos por meio de manifestações de massas em nome de reivindicações abstratas como democracia, liberdade etc.; elas são a fagulha que incendeia uma situação de conflito interno. A revolução colorida é o golpe brando. Se ela não for suficiente para derrubar e substituir o governo, avança-se para o estágio da guerra não convencional, aquelas combatidas por forças não regulares, sejam guerrilhas, milícias ou insurgências. Este é o momento do golpe rígido.<sup>30</sup>

<sup>29</sup> MAFRA, Roberto Machado de Oliveira. *Geopolítica: introdução ao estudo*. 1ª ed. São Paulo: Editora Sicurezza, 2006, p. 172;

<sup>30</sup> KORYBKO, Andrew. *Guerras híbridas – das revoluções coloridas aos golpes*. São Paulo: Expressão Popular, 2018, p. 8;

No contexto de guerras híbridas, ter um serviço de contrainteligência para salvaguardar seu Estado e sistema político de interferências agressivas e sofisticadas se torna cada vez mais necessário e urgente. Ainda ilustrando a ligação intrínseca entre a atividade de inteligência e as teorias geopolíticas, faz sentido, no contexto da pesquisa, também elucidar a relação dessas com o poder marítimo, em que se deposita grande admiração e importância no contexto brasileiro.

A Teoria do Poder Marítimo, de 1890 tecida pelo americano Almirante Alfred Thyer Mahan, indicava que para uma potência obter um poder hegemônico necessariamente deveria exercer o controle dos mares, sendo tal controle dos mares não resumindo somente no poder bélico marítimo, mas somando-se a uma marinha mercante desenvolvida, como traz Mafra em sua obra:

[...] para o Almirante Mahan, o Poder Marítimo não se resumia somente no Poder Naval – operativa Marinha de Guerra -, mas também, junto desta, uma atuante Marinha Mercante, além de poderosas bases navais, ativos estaleiros e eficientes portos mercantes. Entendia assim que, para o Estado ser grande e poderoso, a ponto de poder “explorar as riquezas do mundo”, deveria possuir um forte Poder Marítimo, apresentando como exemplos a Grã-Bretanha e Portugal que, de um grupo de ilhas e de uma estreita faixa litorânea, respectivamente, mas com um respeitável Poder Marítimo (forte Esquadra e atuante Marinha Mercante), espalharam-se pelo mundo, construindo verdadeiros impérios, com colônias em todos os Continentes.<sup>31</sup>

Objetivar a supremacia marítima requer, dentre outros aspectos, conhecer a extensão do poder do outro e controlar o seu avanço territorial e tecnológico. Desta maneira, a inteligência marítima, como produção de conhecimento e operações, converge para subsidiar as ações estratégicas e geoestratégicas daquele objetivo. Assim como para estabelecer e controlar rotas de navegação, mercantes ou não, é necessário constante informação qualificada e atualizada de áreas críticas e possíveis cenários desfavoráveis, conflitos e antecipação de riscos.

No cenário brasileiro, o Sistema de Inteligência da Marinha do Brasil, tendo como órgão central de comando o Centro de Inteligência da Marinha (CIM), desenvolve suas atividades de assessoramento dessa força importantíssima para a defesa da pátria e pleno desenvolvimento econômico. Atua qualificando informações e contribuindo para o Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), para o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), para o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras

---

<sup>31</sup> MAFRA, Roberto Machado de Oliveira. *Geopolítica: introdução ao estudo*. 1ª ed. São Paulo: Editora Sicurezza, 2006, p. 106-107;

(SISFRON), entre outros vários sistemas e políticas que necessitam de relatórios prospectivos de inteligência.

Dado o exposto, percebe-se que a atividade de inteligência, em sua tríade - produto, organização e atividade, apresenta-se de forma crucial para a concepção, utilização e afirmação das teorias geopolíticas, as quais contribuíram, contribuem e não de contribuir para que o Estado atinja seus objetivos e aspirações em âmbito interno e externo.

#### 4. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

A constitucionalização da atividade de Inteligência traria efeitos práticos, no que se refere à um maior amparo jurídico à atividade, aos servidores da área de inteligência e aos limitadores e controles da atividade em si, junto a outros dispositivos e previsões constitucionais.

No período da redemocratização, como citado neste trabalho anteriormente, pairavam desconfianças do sistema político sobre os serviços secretos, que foram equivocadamente utilizados como dispositivo de opressão e perseguição política no período de exceção militar. Esse cenário repercutiu nas tratativas, ou a falta delas, durante a Assembleia Nacional Constituinte, como traz Gonçalves:

[...] não extinguiu o SNI nem reformulou a atividade de informações no Brasil, a ANC, isso é muito relevante, não deu qualquer atenção à atividade no texto constitucional. Enquanto as Forças Armadas e as autoridades de segurança pública são expressamente referidas na Carta de 1988, nenhuma menção é feita aos serviços secretos e muito menos ao papel da atividade de inteligência para a defesa do Estado e da sociedade. No que concerne a processo legislativo, isso pode ser interpretado de duas maneiras: simples desinteresse no assunto; ou vontade de legá-lo a segundo plano, não lhe atribuindo importância constitucional e deixando uma ampla possibilidade de se lidar com o tema infraconstitucionalmente. Sem respaldo constitucional, a atividade de inteligência acabaria enfraquecida.<sup>32</sup>

O não debate político, ou o desinteresse em resgatar a atividade de inteligência no momento crucial da redemocratização, expôs essa atividade específica e complexa à falta de amparo constitucional, o qual seria crucial na transição.

A inclusão no texto da nossa Carta Magna elevaria a Inteligência, e todo o sistema que a compõe, a um patamar de maior segurança e certeza, contribuindo para geração de confiança e diminuindo a complexidade do tema. Nesse sentido, Joanisval Brito Gonçalves indica que:

Tem-se, portanto, um problema latente na atividade de inteligência: a falta de amparo constitucional. E a própria legislação infraconstitucional é efêmera ao tratar das competências e atribuições da ABIN e dos demais órgãos do SISBIN. Falta, ainda, alusão clara aos mecanismos de controle da atividade de inteligência, particularmente no que concerne ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo. Sem um arcabouço legal sólido que regulamente suas atividades, os serviços secretos estão sujeitos não só a desvios de conduta, mas

---

<sup>32</sup> GONÇALVES, Joanisval B. Conhecimento e Poder: a Atividade de Inteligência e a Constituição Brasileira. In: Bruno Dantas; Eliane Cruxên; Fernando Santos; Gustavo Ponce de Leon Lago. (Org.). Constituição de 1988: o Brasil 20 Anos Depois (Volume III - A Consolidação das Instituições). 1ed. Brasília: Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, 2008, v. III, p. 10.

vulneráveis a mudanças conjunturais em sua estrutura, organização e missões.<sup>33</sup>

Sob a égide da Constituição Federal de 1988, a atividade de Inteligência passaria a ser, mais intimamente e de forma clara, protegida e conduzida pelos princípios fundamentais da constituição, evitando-se a instrumentalização para objetivos adversos ao estabelecido e conectados com o Estado Democrático de Direito.

O cenário atual expõe toda a atividade, sistema e atores envolvidos à arroubos e interferências diretas na estrutura de carreiras, regulamentos e direcionamento, uma vez que a regulação passa mais pela edição de decretos do Executivo do que pautas claras e debatidas no Legislativo. Atualmente, sem base jurídica sólida, há lacunas de aspectos importantes da Inteligência, como a regulação e sigilo do produto inteligência e a carreira dos agentes, que precisam ser discutidas e resolvidas para um bom desempenho.

Nesse sentido, há uma PEC nº 67, introduzida no cenário legislativo em 2009 e ajustada em 2012, que introduziria a Atividade de Inteligência no texto constitucional, lugar no qual merecia já estar inserida. Trago aqui para análise, essa proposta para repisar nesta discussão tão importante.

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2012**

Inserir o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Título V da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do Capítulo IV com a seguinte redação:

Capítulo IV – Da Inteligência

Seu artigo 1º sinaliza a introdução da Atividade de Inteligência no Título V, Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, ou seja, a própria presença do tema em título tão importante da Carta Magna já ilustrará para a sociedade e para os atores políticos o tamanho da importância da Inteligência. Estará no mesmo guarda-chuva constitucional que temas como: Estado de Sítio e Estado de Defesa, Segurança Pública, e Forças Armadas.

---

<sup>33</sup> GONÇALVES, Joannisval Brito. Políticos e Espiões: o controle da atividade de inteligência. Niterói: Impetus, 2019, p. 221-222;

Seguindo com a proposição, temos o conteúdo desse incremento constitucional:

### **Seção I - Da Atividade de Inteligência**

**Art. 144-A.** A atividade de inteligência, que tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana, será exercida, por um sistema que integre os órgãos da Administração Pública direta e indireta dos entes federados.

§ 1º A lei regulará a atividade de inteligência e suas funções, bem como a organização e funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência e seus mecanismos de controle interno e externo.

§ 2º Os direitos, deveres e prerrogativas do pessoal de inteligência, inclusive no que concerne à preservação de sua identidade, ao sigilo da atividade profissional e a seu caráter secreto são resguardados por esta Constituição, cabendo a lei específica dispor sobre esses assuntos.

§ 3º Também é resguardado o sigilo dos documentos e conhecimentos produzidos pelos órgãos de inteligência, ressalvada a prerrogativa dos entes de controle, interno e externo, de acesso pleno aos referidos documentos e conhecimentos para o exercício de suas competências.

**Art. 144-B.** A atividade de inteligência será desenvolvida, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais e fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

*Parágrafo único.* A lei regulará o uso de meios e técnicas sigilosos pelos serviços secretos e os deveres e garantias do pessoal de inteligência no exercício de suas funções, inclusive no que concerne ao recurso a meios e técnicas operacionais.

Já fica claro para todos, no artigo 144-A caput, a principal missão e a quem serve o serviço de inteligência: à sociedade e ao Estado Democrático de Direito. Sinal claro de que a Atividade de Inteligência e a Democracia não só podem coexistir, como uma pode fortalecer e proteger a outra.

Nos parágrafos deste mesmo artigo também são abordados temas e criadas chaves de interpretação jurídica para temas sensíveis e importantes para o meio, sendo a regulação e controle da atividade, a preservação e delineamento dos deveres e direitos dos profissionais da área, e a proteção e cuidado especiais dos documentos e produtos da inteligência.

O artigo 144-B vai ao encontro de demandas essenciais para um bom e seguro desenvolvimento das atividades, da regulação e dos meios e técnicas das operações de inteligência e produção de conhecimento, diferença precípua da Inteligência para qualquer outra área de assessoria e produção de conhecimento: o uso de metodologia própria e específica, o caráter sigiloso do conhecimento produzido, e o objetivo da Inteligência.



## Seção II - Do Sistema Brasileiro de Inteligência

**Art. 144-C.** Para o efetivo exercício das ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao processo decisório em distintos níveis, a lei instituirá o Sistema Brasileiro de Inteligência, composto pelos seguintes órgãos:

- I – um órgão central de inteligência, ao qual competirá o planejamento e a execução da atividade de inteligência estratégica e que coordenará as ações no sistema;
- II – os serviços de inteligência militar;
- III – os serviços de inteligência policial e de Segurança Pública;
- IV – os serviços de inteligência fiscal;
- V – os serviços de inteligência financeira;
- VI – outros órgãos e entidades da Administração Pública que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse da atividade de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores.

§ 1º Os entes federados poderão constituir seus subsistemas de inteligência, os quais deverão estabelecer vínculos com o Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º O Sistema Brasileiro de Inteligência deverá operar de forma coordenada, em defesa do Estado e da sociedade, bem como dos direitos e garantias individuais, devendo seus membros estabelecer mecanismos para o intercâmbio de informações, difusão do conhecimento produzido e iniciativas operacionais conjuntas em âmbito estratégico e tático.

A institucionalização e caracterização do SISBIN no texto constitucional é um grande e importante passo para a solidez e desenvolvimento desse serviço. No texto proposto monta-se uma estrutura coerente com a já existente, mas também faz-se menção direta à criação de subsistemas de entes federados, o que traria mais capilaridade e densidade à produção e difusão desse conhecimento e dessa atividade.

Os órgãos que o projeto cita como componentes obrigatórios do SISBIN estão diretamente ligados com os tipos de inteligências citadas neste trabalho, ou seja, cada uma das subáreas da inteligência compõe uma rede de importantes produtores de conhecimento e garantidores de informações precisas e latentes ao poder decisório.

Faz-se menção à precisa e importante sugestão feita no parecer elaborado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Ricardo Ferraço em 2016, sobre esta PEC, que introduz a necessidade de inserir formalmente na constituição desse SISBIN os serviços de inteligência da Defesa, dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

Esse incremento traz ainda mais força ao sistema e mais confiabilidade de instituições dos três poderes da República, retirando todo o peso e estigma do Executivo, trazendo verdadeira cooperação de toda a estrutura do Estado.

### Seção III - Do Controle da Atividade de Inteligência

**Art. 144-D.** O controle e a fiscalização da atividade de inteligência serão exercidos em âmbito interno e externo, na forma da lei.

**Art. 144-E.** O controle e a fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo, especialmente por meio de um órgão de controle externo composto por Deputados e Senadores, e com o auxílio do Conselho Nacional de Controle da Atividade de Inteligência, na forma da lei.

§ 1º O Conselho Nacional de Controle da Atividade de Inteligência, órgão auxiliar de controle externo do Poder Legislativo, será composto por nove Conselheiros, escolhidos entre cidadãos brasileiros com notórios conhecimentos técnicos e experiência referentes ao controle finalístico da atividade de inteligência e indicados:

- I – três pelo Senado Federal;
- II – três pela Câmara dos Deputados;
- III – um pelo Presidente da República;
- IV – um pelo Conselho Nacional de Justiça;
- V – um pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os Conselheiros terão mandato de cinco anos, admitida uma recondução, podendo ser destituídos apenas por decisão do Congresso Nacional, mediante proposta do órgão de controle externo ou de um quinto dos membros de cada Casa.

§ 3º A lei disporá sobre as atribuições e prerrogativas dos Conselheiros, estrutura e funcionamento do Conselho, bem como de sua organização, dotação orçamentária própria e pessoal.

§ 4º Fica assegurado aos órgãos de controle o pleno acesso às informações e conhecimentos produzidos pelos serviços de inteligência, que se dará por transferência de sigilo, preservando-se o caráter sigiloso dessas informações e conhecimentos.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Na última seção proposta na PEC, vem o mais importante elemento para desmistificar e desestigmatizar a Inteligência: o controle externo. A propositura de criar o Conselho Nacional de Controle da Atividade de Inteligência é oportuna e bem elaborada, seguindo padrões internacionais desse controle. Tal conselho, composto de forma mista e com conselheiros com notórios conhecimentos sobre o tema, auxiliará o Congresso Nacional a realizar esse acompanhamento e trará mais confiança institucional a todo o processo que envolve a Inteligência, conectando os três poderes republicanos ao serviço secreto que, discretamente e de maneira própria, trabalha para protegê-los.

Desta maneira, efetivando a tão necessária constitucionalização da atividade de inteligência, em termos práticos, ter-se-ia, como aspira Gonçalves:

Aprovando-se a referida Proposta, ter-se-á, finalmente, a Inteligência grafada na Carta Magna brasileira. Como corolário, normas infraconstitucionais

deverão ser produzidas, robustecendo-se o arcabouço normativo relacionado a matéria de tamanha importância.<sup>34</sup>

Tendo em vista a análise da proposta e seus benefícios, faz-se coro ao seguimento breve de sua tramitação e aprovação, assim como da permanente aproximação do Legislativo, representante do povo brasileiro, ou seja, o primeiro sinal de confiança da sociedade para com a Atividade de Inteligência.

---

<sup>34</sup> GONÇALVES, Joanisval Brito. A Grande Lacuna: A Inteligência na Constituição Brasileira. *In*: SILVA, Rafael Silveira e; MENEGUIN, Fernando B. 30 anos da constituição: evolução, desafios e perspectivas para o futuro. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. v. 4 v., p. 69.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo acadêmico dos estudos estratégicos possui papel determinante nos regimes democráticos ao aproximar, de maneira clara e didática, discussões que em tese aconteceriam somente em âmbitos militares, da academia e do meio civil, estreitando, de forma responsável, assuntos militares, de defesa com a política e a sociedade. Nesse contexto, acredita-se que trazer a atividade de inteligência nesse espaço também contribui para romper com o afastamento político que sofrem os serviços secretos e para ilustrar seu papel primaz de salvaguarda para com o Estado, a democracia e a sociedade civil.

A atividade Inteligência possui papel indiscutível ao Estado, colaborando para o cumprimento dos Objetivos traçados pela política para a nação. Em um cenário de complexidade informacional, de escala local e global, em que se acumulam os desafios de segurança e gestão pública, e de guerras híbridas e cibernéticas, ter um serviço secreto é fundamental para ser mais assertivo nas decisões. Observa-se, portanto, ao longo do trabalho, que a atividade de inteligência, em resumo, objetiva acompanhar as conjunturas internas e externas, montando cenários prospectivos para a melhor visão e decisão do poder decisório, em todos os âmbitos. Também busca-se identificar e neutralizar a inteligência adversa, que em muitos casos atua de forma a retardar o desenvolvimento e crescimento da nação e a sua desestruturação com ataques diretos à sociedade.

Esses dois objetivos nos ajudam a entender que a atividade de inteligência é peça crucial para uma efetiva e eficaz estratégia de defesa nacional, seja protegendo nossos sistemas e tecnologias, seja obtendo informações para o avanço dos interesses traçados na estratégia do Estado.

Observa-se também a importância do estudo e produção acadêmica sobre o assunto, de forma a contribuir para a criação e manutenção de uma cultura sobre a atividade de inteligência no Brasil, sobretudo no campo dos Estudos Estratégicos, uma vez que a atividade está profundamente conectada com a geopolítica, geoestratégia e relações internacionais, em contexto de paz ou de conflitos.

É de se saber também que tal atividade, no Brasil, possui pouca credibilidade e investimento, tornando a sociedade e o aparato estatal vulneráveis aos interesses alheios, sendo as próprias democracia e soberania ameaçadas e subjugadas por uma dominação externa.

Pode-se reverter esse contexto negativo para a atividade de inteligência a partir de dois processos: o aumento do debate e da produção de conhecimento no meio político e na academia; e a constitucionalização da atividade de inteligência na Carta Magna de 1988. Seguindo esses dois passos – não únicos, mas essenciais – teremos cada vez mais a confiança da sociedade e da política na Inteligência, e se criará mais segurança para os agentes e instituições desenvolverem suas atividades, sob a égide da constituição e da democracia.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 4.341, de 13 e julho de 1964. Cria o Serviço Nacional de Informações. *Diário Oficial*, Brasília, 1964. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4341.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4341.htm). Acesso em: 13 fevereiro 2022.

BRASIL. Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência. *Diário Oficial*, Brasília, 1964. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.793%2C%20DE%2029,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.793%2C%20DE%2029,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 13 fevereiro 2022.

BRASIL. Decreto nº 17.999, de 29 de novembro de 1927. Providência sobre o Conselho da Defesa Nacional. *Diário Oficial*, Brasília, 1964. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17999-29-novembro-1927-503528-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=DECRETA%3A,e%20pessoas%20designadas%20no%20art>. Acesso em: 15 fevereiro 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, 1964. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,ABIN%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,ABIN%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%3%AAs). Acesso em: 25 fevereiro 2022.

CARDOSO, Paulo Roberto. *Os Tribunais de Contas e o Sistema Brasileiro de Inteligência*. Jornal Contas de Minas, TCE/MG, ano XV, n. 66, p. 4, 30 jul. 2011.

Disponível em:

<https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Informativo/JORNAL%20TCEMG%20-%20NUMERO%2066.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2022.

CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

CONGRESSO NACIONAL. Resolução nº 2, de 2013-CN. Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. *Diário Oficial*, Brasília, 1964. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2013/resolucao-2-22-novembro-2013-777449-publicacaooriginal-141944-pl.html>. Acesso em: 25 novembro 2022.

DUARTE, Érico Esteves. *Estudos estratégicos*. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2020.

GONÇALVES, Joanisval B. *Atividade de Inteligência e Legislação Correlata*. 5.ed. Niterói: Impetus, 2017.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *A Grande Lacuna: A Inteligência na Constituição Brasileira*. In: SILVA, Rafael Silveira e; MENEGUIN, Fernando B. 30 anos da

constituição: evolução, desafios e perspectivas para o futuro. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. v. 4 v., p. 51-70. ISBN 9788570189592. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/553745>. Acesso em: 9 dez. 2022.

GONÇALVES, Joanisval B. *Conhecimento e Poder: a Atividade de Inteligência e a Constituição Brasileira*. In: Bruno Dantas; Eliane Cruxên; Fernando Santos; Gustavo Ponce de Leon Lago. (Org.). *Constituição de 1988: o Brasil 20 Anos Depois (Volume III - A Consolidação das Instituições)*. 1ed. Brasília: Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, 2008, v. III, p. 591-607. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/outras-publicacoes>. Acesso em: 11 dez. 2022.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *Políticos e Espiões: o controle da atividade de inteligência*. Niterói: Impetus, 2019.

KORYBKO, Andrew. *Guerras híbridas – das revoluções coloridas aos golpes*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LUHMANN, Niklas. *Confianza*. 1ª reimpressão. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial, 2005.

MAFRA, Roberto Machado de Oliveira. *Geopolítica: introdução ao estudo*. 1ª ed. São Paulo: Editora Sicurezza, 2006.

TZU, Sun. *A Arte da Guerra: Por uma Estratégia Perfeita*. tradução Heloísa Sarzana Pugliesi, Márcio Pugliesi. — São Paulo: Madras, 2005.